



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira n°2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2024** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2024** **CREDENCIAMENTO REFERENTE AO BOLSA ATLETA**

#### **1. PREÂMBULO**

Abertura de chamamento público para fins de credenciamento:

- I** – Repasse de recursos às Associações Esportivas/Paradesportivas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;
- II** – concessão de Bolsa Atleta, destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;
- III** – concessão de ajuda de custo para alimentação, transporte, hospedagem, inscrições, confecção e manutenção de uniformes, destinada ao esporte escolar, amador, de rendimento e de alto rendimento.

O Secretário da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° **4.046/2024**, torna pública a abertura de inscrições para a concessão:

- A. Bolsa Atleta e repasse a associações desportivas com o prazo de 30 dias correntes.
- B. Ajuda de custo no âmbito desportivo (sem prazo definido), para atletas residentes no município de Mandaguari-PR, das modalidades que fazem parte dos Programas Olímpicos, Paraolímpico e Não-Olímpico, desde que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas, referentes aos eventos que irão ocorrer entre junho de 2024 a maio de 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1.1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



Constitui objeto do presente edital a seleção de atletas/paratletas, entidades, equipes, clubes ou associações esportivas para a concessão de auxílio financeiro, repasse e ajuda de custo em atendimento ao Programa Lei de Incentivo ao esporte de Mandaguari, do Município de Mandaguari-PR.

## 2. DOS CRITÉRIOS DAS CATEGORIAS CONTEMPLADAS

**2.1-** categoria Bolsa-Atleta Formação, no valor mensal de, no mínimo, R\$ 80,00 (oitenta reais) e máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observado a disponibilidade financeira e orçamentária do ente municipal, destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 anos e máxima de 14 anos completos no ano do repasse, nos termos do edital de chamamento e que, cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) esteja matriculado em alguma escola de treinamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou alguma instituição de treinamento específico na modalidade respectiva;
- d) possua domicílio fixo em Mandaguari.

**2.1.2** - categoria Bolsa-Atleta Estudantil, no valor mensal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado a disponibilidade financeira e orçamentária do ente municipal, destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 anos e máxima de 18 anos completos no ano do repasse, nos termos do edital de chamamento e que, cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) esteja matriculado em alguma escola de treinamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou alguma instituição de treinamento específico na modalidade respectiva;
- d) possua domicílio fixo em Mandaguari;
- e) continue treinando para competições estudantis oficiais.

**2.1.3** - categoria Bolsa-Atleta Estadual, no valor mensal mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observado a disponibilidade financeira e



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



orçamentária do ente municipal, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 anos completos, nos termos do edital de chamamento e que, cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 2 anos anteriores ao do pleito;
- b) esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga) ou que esteja matriculado em alguma escola de treinamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou ainda alguma instituição de treinamento específico na modalidade respectiva;
- c) possua domicílio fixo em Mandaguari;
- d) continue treinando para competições estaduais oficiais.

**2.1.4** - categoria Bolsa-Atleta Nacional, no valor mensal mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), observado a disponibilidade financeira e orçamentária do ente municipal, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 anos completos, nos termos do edital de chamamento e que, cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 2 anos anteriores ao do pleito;
- b) esteja vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente; ou que esteja matriculado em alguma escola de treinamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou ainda alguma instituição de treinamento específico na modalidade respectiva;
- c) possua domicílio fixo em Mandaguari.

**2.1.5** - categoria Bolsa-Atleta Internacional, no valor mensal mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado a disponibilidade financeira e orçamentária do ente municipal, destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 anos completos, nos termos do edital de chamamento e que, cumulativamente:

- a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

- b) esteja vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), e
- c) possua domicílio fixo em Mandaguari.

**2.1.6** - categoria Bolsa Atleta Olímpico ou Paralímpico, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 14 anos completos, nos termos do edital de chamamento e que, cumulativamente:

- a) tenha conquistado índice para representar o Brasil nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, organizados pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, como titular ou reserva, em modalidade individual ou com seu nome em súmula de convocação na modalidade coletiva;
- b) esteja vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação);
- c) possua domicílio fixo em Mandaguari.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os valores de repasse contidos nos incisos I ao VI poderão ser pagos em parcela única, desde que requerido pelo interessado, devidamente justificado e cuja justificativa passe por deliberação no Conselho Municipal de Esporte e seja aceita pela Administração Pública.

**2.1.7** A disponibilização de Bolsa-Atleta de que trata o artigo 10 será destinada, em igual proporção, àquelas modalidades esportivas em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

**2.1.8** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto: as categorias atendidas; a participação em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelo Sistema Nacional do Desporto; os resultados neles obtidos no ano



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



anterior ao do pleito; histórico da modalidade; e comprovação de capacidade técnica esportiva, administrativa da instituição e que não possua fins lucrativos, observado a capacidade orçamentária e financeira do Município.

**2.1.9** Fica instituída a ajuda de custo com alimentação, transporte, hospedagem, inscrições, confecção e manutenção de uniformes, a ser paga de acordo com a disponibilização orçamentária e financeira.

## **2.2. DOS VALORES:**

### **2.2.1 BOLSA-ATLETA**

Serão contemplados com valores mensais:

Bolsa Formação: 10 bolsas de R\$80,00 à R\$150,00

Bolsa Estudantil: 06 bolsas de R\$100,00 à R\$250,00

Bolsa Estadual: 04 bolsas de R\$200,00 à R\$400,00

Bolsa Nacional: 02 bolsas de R\$350,00 à R\$700,00

Bolsa Internacional: 02 bolsas de R\$500,00 à R\$1.000,00

Bolsa Olímpica: 02 bolsas até R\$1.000,00

### **2.2.2 Repasses dos recursos as Associações esportivas / paradesportiva**

Será dividido entre as associações o valor de R\$ 10.000,00 de acordo com critérios estabelecidos no projeto de Lei 4.046/2024.

### **2.2.3 Ajuda de Custo**

- A ajuda de custo será com alimentação, transporte, inscrição, hospedagem, inscrições, confecção e manutenção de uniformes fica instituída, de acordo com disponibilização orçamentária;
- A alimentação será oferecida um valor diário de R\$50 reais por atleta e técnico, no limite de 12 atletas e 2 técnicos, em um prazo máximo de 15 à 30 dias;
- O transporte será oferecido com os veículos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e, quando não havendo disponibilidade, fica instituído um valor de



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



até R\$ 3000,00 por equipe, ou até R\$1.000,00 para atletas de modalidades de esportes individuais, observando valores atualizados de passagens e quilometragem;

- Para Hospedagem será oferecida um valor diário de R\$100 reais por atleta e técnico, no limite 12 atletas e 2 técnicos, em um prazo máximo de 15 à 30 dias;
- Para inscrições em eventos e competições esportivas fica limitado em 70% (setenta por cento) do valor da inscrição, como ajuda de custo;
- Confecção e Manutenção de uniforme será oferecido R\$ 800,00 (oitocentos reais) por equipe, entidade ou associação e R\$ 60,00 (sessenta reais) por atleta individual.
- Quando se tratar de equipes pertencentes à escola esportiva mantida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, entidades ou associações sem caráter de rendimento ou apenas caráter participativo, o Município concederá apenas transporte, desde que devidamente comprovada a realização do evento, limitado a 4 vezes ao ano por equipe, ou 10 vezes ao ano por entidade, com análise prévia da Comissão de Análise da Lei de Incentivo de Esporte Amador e autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observada a disponibilidade do ente municipal.

### **3. DA FINALIDADE DO REPASSE, AJUDA DE CUSTO E BOLSA ATLETA:**

**3.1** A concessão da Bolsa-Atleta, repasse a Associações e Ajuda de custo, consiste em apoio financeiro, técnico e material para atletas não profissionais e profissionais, segundo as condições definidas no projeto de Lei 4.046/2024. Ficando autorizado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Mandaguari – PR.

**3.2** Os valores de benefícios concedidos nos termos desta Lei serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício, inclusive de ajuda de custo, podendo ser repassados aos representantes instituídos por meio de procuração pública ou particular, representantes de equipe ou associações, não sendo obrigatório a equipe ou atleta estar vinculado a um clube ou associações.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



**3.3** Quando se tratar de beneficiário com idade inferior a dezoito anos e não emancipado, a prestação de contas deverá ser realizada pelo seu responsável legal, cuja documentação comprobatória de vínculo deverá ser apresentada no momento da inscrição.

**3.4.** Os benefícios contidos nesta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, aos alunos das escolinhas esportivas oferecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, alunos das escolas públicas municipais e estaduais e aos economicamente hipossuficientes, a ser regulamentado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**3.5** É vedada a transferência de recursos às associações que tenham como dirigentes ou controladores servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal ou ao Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

**3.6.** Em relação a associação o técnico da modalidade esportiva/paradesportiva conveniada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física-CREF e não poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou Unidade Gestora de Transferência - UGT, podendo, quando não ocupar cargo como servidor público municipal, ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Mandaguari, seguindo os moldes desta Lei e em seu regulamento.

**3.7** Aos beneficiários do Programa fica assegurado o direito à isonomia no recebimento de valores dos benefícios contidos no art. 10, sendo vedada a distribuição de valores diferentes aos atletas/paratletas e associações esportivas/paradesportivas que atenderem os mesmos critérios de concessão dos respectivos benefícios.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:**

**4.1** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, repasse a associações e ajuda de custo, o interessado deverá preencher formulário próprio, bem como estar inserido cumulativamente nos seguintes requisitos:

**4.1.1** Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



4.1.2 Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão;

4.1.3 Apresentar plano anual de participação em, no mínimo uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

4.1.4 Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

4.1.5 Com o deferimento da Bolsa-Atleta Municipal, repasse a Associações ou ajuda de custo, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou de interesse desportivo regional, estadual, nacional e internacional.

4.1.6 O atleta/paratleta beneficiado fica vinculado aos preceitos desta Lei durante todo o tempo em que participar do programa, de modo que deverá assinar termo de anuência de uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo e marca como meio de divulgação do programa e suas atividades nos anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Mandaguari e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma haverá indenização pelo uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo e marca, inexistindo direitos autorais aos beneficiários ou vínculos com a Administração Pública Municipal, além daqueles relacionados ao benefício concedido, tendo em vista o caráter social do programa, que busca o fomento das atividades esportivas no Município de Mandaguari.

4.1.7 A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da Bolsa contemplada pela competição de maior nível.

4.1.8 Para a concessão das Bolsas do exercício de junho 2024 a junho 2025, serão consideradas em caráter excepcional os resultados do atleta na modalidade pleiteada



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



consignados no ano de abril de 2023 a abril de 2024 em representação pelo Município de Mandaguari-PR

4.1.9 A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

4.1.10 Os valores individuais a serem repassados aos Atletas serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº **4.046/2024**, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e será utilizada uma tabela de referência como consta em anexo;

4.1.11 A concessão de Bolsa Atleta Municipal para Atletas, não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

4.1.12 Terá direito a concessão de Bolsa Atleta Municipal, atletas que competiram entre outros da modalidade ou foram medalhistas por merecimento, com competição acontecida e não por ter recebido medalha decorrente do oponente não ter participado da mesma.

4.2 Será automaticamente desligado do Projeto de Lei de Incentivo ao esporte Amador:

4.2.1 Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou do Sistema Nacional de Desporto.

4.2.2 Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

4.2.3 For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

4.2.4 Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.3 A concessão da Bolsa Atleta, Repasse a Associação e Ajuda de Custo, é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



4.4 Os atletas beneficiados, associações ou entidades (clubes e equipes), prestarão contas relativas ao Plano de Trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

### **5. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:**

5.1 A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada presencialmente pelo atleta no Ginásio de Esporte Xanduzão, na Cidade de Mandaguari-PR, a partir da data de publicação do presente edital, considerando 30 dias para cadastro do item bolsa atleta, 60 dias para o item repasse a associação e até 30 de março de 2025 para ajuda de custo.

5.2 No ato da inscrição, os atletas menores de 18 anos deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais;

5.3 É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato e/ ou responsável legal a leitura e a compreensão deste edital bem como do projeto de Lei 4.046/2024, assim como o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

5.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta.

5.5 É de obrigação exclusiva do Atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio de publicação em jornal diário de circulação local e das regulamentações emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

5.6 O candidato, clube, equipe ou associações deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO I), anexar os documentos relacionados, além de apresentar pelo menos uma das declarações que comprovem o atendimento ao requisito da categoria pleiteada, a sua ficha de inscrição:

5.6.1 Bolsa Atleta:

I. Cópia autenticada do documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



- II. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal);
- III. Declaração de residência (conforme modelo constante no ANEXO II);
- IV. Foto 3X4 colorida e atualizada;
- V. Declaração de que está ciente da relação de documentos necessários à inscrição, bem como de que cumpre todos os requisitos (ANEXO III);
- VI. Fornecimento de Conta Bancária física, para recebimento dos repasses no nome do beneficiário;
- VII. Comprovante de Desempenho esportivo (certificado, premiações, ranking, fotos, etc);
- VIII. Cópia Autenticada do relatório de competições dos últimos 24 meses;
- IX- Declaração de Instituição de Ensino (Apenas para ATLETA MENOR);
- X- Cópia do Cartão Bancário.

### 5.6.2 Repasse para Associações:

- I- Os critérios serão estabelecidos no termo de fomento, acompanhado e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.
- II- Cópia do CREF, autenticado do professor Responsável da Modalidade Esportiva.

### 5.6.3 Ajuda de custo com alimentação, transporte, hospedagem, inscrições, uniformes e manutenções de uniformes:

- I. Cópia autenticada do documento de identidade, CPF ou CNPJ da Associação ou clube;
- II. Cópia do comprovante de residência da associação, clube ou representante (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal);
- III. Declaração de residência associação, clube ou representante (conforme modelo constante no ANEXO II);
- IV. Foto 3X4 colorida e atualizada;
- V. Declaração de que está ciente da relação de documentos necessários à inscrição, bem como de que cumpre todos os requisitos (ANEXO III);
- VI. Fornecimento de Conta Bancária física ou Jurídica, para recebimento dos repasses;
- VII. Comprovante de participação em evento esportivo;



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira n°2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



VIII- Declaração de modelo de competição (Escolar, Amador, Rendimento ou Alto-Rendimento);

IX- Fornecimento de Conta Bancária Jurídica ou Física, para recebimento dos repasses;

IX- Cópia do Cartão Bancário;

5.7 As declarações deverão estar em papel timbrado contendo o nome do clube, associação ou entidade representativa da modalidade em nível municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, contendo assinatura do presidente da entidade, ou seu representante legal, devidamente comprovado.

5.8 A documentação anexada pelo atleta, entidade ou associação será analisada pela comissão e, não havendo desconformidade com este edital, o mesmo será considerado Atleta Apto e só então concorrerá ao benefício.

5.9 Se não forem preenchidos todos os requisitos o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, faça a complementação da documentação ou as informações sob pena de indeferimento do pedido.

## **6. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE CONTEMPLAÇÃO E DESEMPATE:**

6.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte Amador, do Município de Mandaguari-PR, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Análise de documentos;

II. Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos indicados;

III. Seleção e concessão de benefícios que observará a seguinte ordem entre as categorias e atletas, aptos e limitada as vagas descritas;

IV. Tabela de pontuação conforme conta em anexo.

6.2 Dos Critérios das categorias Contempladas de acordo com o artigo 12 e 33 da Lei Municipal 4.046/2024;



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



A concessão do benefício aos atletas, entidades e associações está limitada à existência de dotação orçamentária e financeira no exercício correspondente, sendo na seguinte ordem:

- a. Alunos das escolas públicas municipais e estaduais e aos economicamente hipossuficientes;
- b. Aos primeiros colocados nos eventos descritos;
- c. Àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;
- d. Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:
- e. Por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga.

### **7. DO RESULTADO FINAL**

7.1 Deferida à concessão de repasse, ajuda de custo e bolsa atleta selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes em jornal diário de circulação local, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para assinatura do Termo de Adesão junto ao operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela respectiva entidade de administração do desporto.

7.2 O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, será firmado por meio do agente operador com a associação, entidade ou atleta, devendo conter:

- I. a qualificação das partes;
- II. a categoria da bolsa;
- III. o prazo de duração da bolsa;
- IV. as obrigações do atleta com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V. as hipóteses da perda do benefício, dentre elas, condenação por uso de *doping*, comprovado uso de documentação ou declaração falsa para obtenção do benefício e ausência de treinamento ou falta justificada às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa.

7.3 O Termo de Adesão terá vigência de 12 meses contando a partir da data de adesão.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira n°2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



7.4 Após assinatura do Termo de Adesão os Atletas, Associações ou entidades Aptas serão considerados Contemplados com Bolsa-Atleta.

7.5 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:

- I. Identificação do interessado ou de quem o represente;
- II. Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- III. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- IV. Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

7.6. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, associação ou entidade, observados o contraditório e a ampla defesa;

7.7. Acolhida a impugnação será suspenso cancelada o benefício, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação ao devedor.

7.8. Apurada a má-fé, do atleta ou de seu Representante Legal, para a obtenção da Bolsa-Atleta, repasse ou ajuda de custo pleiteada, além do previsto no parágrafo anterior, lhes será imputada uma multa pecuniária de igual importância do valor concedido, devidamente corrigida, e na forma e prazo estipulados acima, sem prejuízo das sanções criminais previstas nas legislações à espécie.

7.9. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês de assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal.

7.10. Os Atletas Contemplados que assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial terão direito ao benefício.

7.11. O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado será eliminado do pleito.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira n°2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



7.12. As alterações realizadas no projeto de Lei n° 4.046/2024 mediante decreto do executivo, automaticamente altera esse edital de Chamamento Público.

7.13. Fica estabelecido este instrumento como regulamentador da Lei n° 4.046/2024.

Mandaguari, 17 de abril de 2024.

**ENF<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO**

**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO – BOLSA ATLETA

##### CATEGORIA DA BOLSA:

##### I - Modalidade de repasse a que se enquadra:

- 1.( ) Bolsa Formação
- 2.( ) Bolsa Estudantil
- 3.( ) Bolsa Estadual
- 4.( ) Bolsa Nacional
- 5.( ) Bolsa Internacional
- 6.( ) Bolsa Olímpica
- 7.( ) Repasse a Associações
- 8.( ) Ajuda de Custo

**DADOS PESSOAIS DO ATLETA** (para preenchimento pelo atleta ou responsável, nos casos de menores de 18 anos)

Nome completo:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Sexo:

Estado de nascimento:

Naturalidade:

##### Endereço residencial:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade: Estado:

Telefone Residencial:

Celular:

E-mail:

Escolaridade:

##### DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta:

##### ATLETAS MENORES DE 18 ANOS:

Nome do Responsável:



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



CPF:

Telefone:

### QUANTO AO REPASSE REQUERIDO:

Modalidade do Atleta/Associação ou Instituição:

Título válido para recebimento do Repasse:

### INSTITUIÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE):

Nome:

Endereço:

Telefone Instituição:

Telefone Técnico:

Nome Técnico:

CREF Nº:

---

Assinatura do Atleta ou Responsável



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO(A)

#### ATLETA E/OU RESPONSÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do Atleta ou Responsável Legal), RG nº \_\_\_\_\_, data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de inscrição no Programa Bolsa Atleta, que resido nesta cidade desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Mandaguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atleta ou Responsável



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do Atleta ou Responsável Legal),  
RG nº \_\_\_\_\_, data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor:  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para  
os devidos fins de estar ciente da relação de documentos necessários à inscrição, bem como  
de que cumpre todos os requisitos, que resido nesta cidade desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Por  
ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei  
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Mandaguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Atleta ou Responsável



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



## Anexo

### Quadro de Pontuação da Comissão Municipal de Avaliação (Bolsa Atleta):

BLOCO	COMPETIÇÕES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	P
1	JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	1500	1200	1050	900	750	600	450	300	150
2	EVENTOS INTERNACIONAIS A* OFICIAIS INDICADOS EAD: -CAMPEONATOS MUNDIAIS	1050	840	735	630	525	420	315	210	105
3	EVENTOS INTERNACIONAIS B* -JOGOS PANAMERICANOS E PARAMERICANOS OFICIAIS INDICADOS EAD: -ETAPAS DE COPAS DO MUNDO, CIRCUITOS MUNDIAIS E SIMILARES. -CAMPEONATO PANAMERICANO E PARAMERICANOS DA MODALIDADE.	735	588	515	441	368	294	221	147	74
4	EVENTOS INTERNACIONAIS C* -JOGOS SUL AMERICANOS OFICIAIS INDICADOS EAD: -CAMPEONATO SULAMERICANO DA MODALIDADE.	515	412	361	309	258	206	155	103	52
5	EVENTOS INTERNACIONAIS D* -OUTRAS ENTIDADES (GYMNASIADE, UNIVERSIDADE, CISM E SIMILARES).	361	289	253	217	181	145	109	73	37
6	EVENTOS NACIONAIS OFICIAL A* (CLASSIFICAÇÃO FINAL) CAMPEONATO BRASILEIRO LIGA NACIONAL	253	202	178	152	127	101	76	51	25
7	EVENTOS NACIONAIS OFICIAL B* (CLASSIFICAÇÃO FINAL) -JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIRO -CAMPEONATOS NACIONAIS UNIVERSITÁRIOS (CBDU) - PARALIMPÍADAS UNIVERSITÁRIAS - TORNEIO TAÇA BRASIL E COPA BRASIL (EAD)	178	142	125	107	89	71	53	36	18
8	EVENTOS NACIONAIS OFICIAL C* (CLASSIFICAÇÃO FINAL) -JOGOS ESCOLARES BRASILEIRO -JOGOS DA JUVENTUDE BRASILEIROS -PARALIMPÍADAS ESCOLARES BRASILEIRAS -CAMPEONATOS BRASILEIROS ESCOLARES (CBDE)	125	100	88	75	63	50	38	25	13
9	EVENTOS NACIONAIS REGIONAIS*	88	70	62	53	44	35	26	18	9
10	EVENTOS ESTADUAIS (OFICIAIS INDICADOS EAD) - (CLASSIFICAÇÃO FINAL) CAMPEONATO PARANAENSE	62	50	43	37	31	25	19	12	6
11	JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ – FASE FINAL -JAPS -PARANÁ COMBATE -PARAJAPS (PESO DO RESULTADO X2)* -JOJUPS -JEPS -PARANÁ BOM DE BOLA -ESCOLAR BOM DE BOLA -JUPS	62	50	43	37	31	25	19	12	6
12	JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ – FASE MACRORREGIONAL -JAPS -PARAJAPS (PESO DO RESULTADO X2)* -JOJUPS -JEPS -PARANÁ BOM DE BOLA -ESCOLAR BOM DE BOLA	43	34	30	26	22	17	13	9	4

Praça dos Três Poderes nº 500 – Fone: (44)3233-8400

CEP: 86.975-000 – Mandaguari – Pr.

[www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br)



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



<b>13</b>	JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ – FASE REGIONAL -JAPS -PARAJAPS (PESO DO RESULTADO X2)* -JOJUPS -JEPS -PARANÁ BOM DE BOLA -ESCOLAR BOM DE BOLA -JUPS	30	24	21	18	15	12	9	6	3
<b>14</b>	EVENTO NÍVEL MUNICIPAL	9	8	7	6	5	4	3	2	1
<b>15</b>	EVENTOS DE QUALQUER NÍVEL- NÃO OFICIAIS	1	1	1	1	1	1	1	1	1

## Quadro de Pontuação da Comissão Municipal de Avaliação (Bolsa Atleta):

BLOCO	<u>RAKING</u>	1°	2°	3°	4°	5°	6° - 10°	11° -20°	20° -50°	51° - acima
<b>1</b>	<u>MUNDIAL - OFICIAL</u>	1500	1200	1050	900	750	600	450	300	150
<b>2</b>	<u>BRASILEIRO</u>	253	202	178	152	127	101	76	51	26
<b>3</b>	<u>ESTADUAL</u>	62	50	43	37	31	25	19	12	6

Praça dos Três Poderes nº 500 – Fone: (44)3233-8400

CEP: 86.975-000 – Mandaguari – Pr.

[www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br)



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



### TERMO DE FOMENTO N.º XX/2024

TERMO DE FOMENTO Nº  
....., QUE ENTRE SI  
CELEBRA A PREFEITURA  
MUNICIPAL, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E LAZER E AS  
ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, denominado concedente, inscrita no CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede Casa da Cultura – CEP: 86975-000, Mandaguari- PR, representada por **Gilmar Tavares da Silva** nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Mandaguari- PR e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO** regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Mandaguari- PR, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é fomentar o apoio às instituições esportivas sem fins lucrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 - O empenho é de: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por associação, conforme Nota de Empenho nº, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, modalidade Ordinário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até **12/06/2025**, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** junto à **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, a qual deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

3.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. A eficácia do termo e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Mandaguari-PR, providenciada pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, devendo ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Mandaguari, a ser providenciada pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** até 30 (trinta) dias após a assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

#### 6.1 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 286/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – Solicitar as instituições abertura de conta bancária, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas; e



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



6.1.6 - analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

### 6.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 286/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;

6.2.2 - cumprir as contrapartidas, quando houver;

6.2.3 - apresentar à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** o comprovante de abertura da conta bancária específica, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotado mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



6.2.7 - solicitar à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10- realizar devolução de recursos quando receber notificação da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** com essa determinação;

6.2.10 - devolver à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.11 - permitir o livre acesso dos agentes da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.12 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.13 – inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Município de Mandaguari para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos;

6.2.14 - inserção das logomarcas da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** em todo e qualquer material de divulgação, seja impresso ou online. A ser disponibilizado e aprovado pela equipe desta secretaria;

6.2.15 - divulgar no site ,endereço eletrônico do site da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** e das páginas oficiais no *Facebook* e *Instagram*, com uma chamada atrativa que desperte o interesse do público em experimentar;

6.2.16 - divulgar em telões, projetores e demais canais de comunicação disponíveis no evento – intervalos, início ou final das atividades – vídeos que promovam, quando fornecido pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**;

6.2.17 – realizar plano de mídia do evento: informar, por meio da comprovação de contratos com as empresas prestadoras de serviço de comunicação, quais mídias e



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



ações será desenvolvido para a divulgação do evento, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS- Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:**

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:  
- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



8.1 - A **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município de Mandaguari-PR.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25 (vinte e cinco) por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

### CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Caso os bens da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública municipal.

9.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



9.4 - Caso os bens da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** se tornem inservíveis antes do término da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.1 - Após o término da parceria, a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até a retirada pela **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Município de Mandaguari-PR após a assinatura das partes deste objeto.

11.2 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 10 mil e serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Município de Mandaguari-PR, após a assinatura das partes deste objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - Caso considere necessário, a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de fomento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo executor juntamente com a prestação de conta da empresa, que conterà:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela Administração Pública Municipal ;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse 1 (um) ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 286/2017;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros,



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

VI - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do:

I - Relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - Relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que:

- Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental;
- SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse 1 (um) ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do **Secretário de Cultura, Esporte e Lazer**.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira

[cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br)

[esporte@mandaguari.pr.gov.br](mailto:esporte@mandaguari.pr.gov.br)



rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Mandaguari-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Mandaguari, XX de XXXX de 2024.

**Gilmar da Silva Tavares**

Secretário de Cultura, Esporte e lazer

**Enfª Ivonéia Ap. Furtado**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA DE MANDAGUARI

## Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Parque da Pedreira  
cultura@mandaguari.pr.gov.br  
esporte@mandaguari.pr.gov.br  
(44) 3133-1140



### ANEXO

#### Documentos Necessários para Habilitação e Celebrar Parceria

1. Plano de trabalho elaborado de acordo com o contido no artigo 26 do Decreto Municipal nº 286/2017;
2. Comprovante de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da Organização da Sociedade Civil;
3. Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
4. Certidão quanto a Dívida Ativa da União Conjunta;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
7. Certidão de Débitos Trabalhista
8. Certidão Negativa ou documentos equivalentes, expedido pela concedente, atestando que a entidade está em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos dele recebidos;
9. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde consta que a entidade está apta para obtenção de recurso Públicos;
10. Extrato da conta corrente aberta especificamente para movimentar as transferências do presente termo.
11. Comprovante de Utilidade Pública da OSC.